

TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

EXECUÇÃO DE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA DO PROJETO

Dispensa nº: 01072025

TERMO DE FOMENTO 9 6 0 5 8 8 /2024.

Objeto: Contratação da referida dispensa de licitação para aquisição de serviços técnicos de pessoa jurídica para execução de operacional e administrativa, cujo objeto é o treinamento de equipe institucional; monitoramento e controle da gestão de projeto; instruções para atendimento aos mecanismos de ajuste de plano de trabalho, diligências e pareceres; instruções consultivas e processuais durante a execução até a prestação de contas.

Dispositivo Legal: Lei nº 13.019/2014, Lei nº 8.666/93, art. 25, inc. II c/c art. 13, inc. III, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 - Art. 75 - II; INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, § 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; IN 65/2021 Art. 7º, demais normas correlatas.

Contratada: MILLENIUM CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA – CNPJ: 56.174.793/0001-10 –Rua São Donato nº 19 – CEP: 23.082-500.

Valor Global: R\$ 19.980,00 .

Fonte de recursos: Termo de fomento nº 9 6 0 5 8 8 /2024.

Justificativa: O artigo 75 traz a as possibilidades que o gestor dispõe para dispensar a licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, seja no caso de licitação deserta ou fracassada. No caso da opção do gestor por utilizar a Lei nº 14.133/2021, para se utilizar os novos limites para dispensa de licitação em razão de valor, considerando o foco no planejamento do processo de execução.

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ademais, os requisitos apresentados no Art. 72. dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - termo de referência; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente. Outro destaque desse procedimento é quanto à pesquisa de preços que deverá observar, inclusive, o mesmo procedimento do art. 23, onde é regrado quais os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativo da contratação. O contratado comprove, previamente, que seus preços estão em conformidade com os praticados em contratações

semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação. Planejar, analisar os riscos, para, então, realizado todo esse procedimento constante no art. 72, se chegar na contratação.

Nos casos de **dispensa de licitação**, os pressupostos de competição estão presentes. No entanto, a lei permite a dispensa de licitação, e, por conseguinte, a contratação direta, por entender inconveniente sua realização ao considerar os benefícios e eventuais prejuízos inevitáveis que poderiam efetivar-se em razão do desenvolvimento do processo licitatório, de forma que a autorização para contratação direta tem por finalidade evitar que os prejuízos sejam superiores aos benefícios. Ademais, a existência de possibilidade competitiva não impede a realização de contratação direta, em especial quando se trata de contratação de serviços técnicos profissionais, onde as exigências são restritivas devido às características singulares dos serviços oferecidos: experiências institucionais, intangibilidade, demonstrando, nesses casos, que a competição é desnecessária tendo em conta a impossibilidade de uma disputa entre fornecedores em situação de desigualdade, em relação a comutatividade dos requisitos necessários a adequada e impecável prestação do serviço, tornando-se assim a dispensa de **VANTAJOSA**.

Significa dizer, que a existência de alternativa de fornecedores não implica na obrigatoriedade de realização de processo licitatório, justamente pela impossibilidade de se impor critérios objetivos e comparativos para julgamento e seleção do melhor fornecedor de serviços técnicos profissionais. Nesse contexto, os serviços técnicos, referem-se a atividade profissional, intrínseca do conhecimento técnico-geral e da prática concreta, em que a satisfação da obrigação dar-se-á por meio da utilização da capacidade humana de transformar conhecimento teórico em solução prática, a partir das maturação das habilidades específicas e de experiências anteriores, em que cada prestador de serviço desenvolverá atuação peculiar e inconfundível, onde o capital humano e expertise de pessoa jurídica consolidada é possuidor da capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para a solução de problemas do mundo real. De resto, a dispensa de licitação para contratação de serviços técnicos profissionais, não só é cabível, mas, e necessária em razão da característica em torno da impossibilidade de se avaliar a prestação que será executada a partir de uma proposta ocasionalmente apresentada. Por fim, e a seu turno, a contratação de serviços técnicos profissionais é um processo discricionário do tomador do serviço. Outro aspecto de extrema relevância, que justifica e motiva a contratação direta, refere-se ao perfil do público alvo (direto e indireto),

. Esses aspectos, além exigirem grande habilidade e conhecimentos específicos dos profissionais para com essa clientela tão específica e peculiar, exigem, ainda, que esses profissionais superem seus limites próprios no controle e domínio da estabilidade emocional; adjetivos esses que devem estar presentes em todas as fases de relacionamento e convivência o público-alvo do Projeto (direto e indireto) com mulheres vítimas de violência e extrema vulnerabilidade social. A par disso, eventual rotatividade de profissionais pode comprometer

seriamente a consecução plena do objeto, vez que esses profissionais estão incumbidos de criar possibilidades no sentido de fazer nascerem vínculos de confiança com a clientela atendida, sendo público direto ou indireto, externo ou interno. Aqui, vale lembrar que os elos de confiança são construídos a partir da convivência e do estabelecimento de uma rotina.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E LICITANTE

Em análise aos presentes autos - referidos da **Pesquisa de Preço** realizados anteriormente, e como bem delineado anteriormente, a contratação da empresa **MILLENIUM CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 56.174.793/0001-10** para prestação de serviços técnicos por meio da modalidade de dispensa de licitação para execução do **Termo de fomento nº 9 6 0 5 8 8 /2024**, se justifica em razão do **menor preço** aferido, em relação ao **melhor técnica e capacidade** de natureza singular do serviço e do perfil profissional da empresa para executar as ações dentro da plataforma transferegov, tudo em conformidade com as exigências demandadas e com o contexto para realização das ações previstas no plano de trabalho. Além disso, sob a ótica do Decreto 8.726/2016 - Art. 42º, em se tratando de profissional da equipe de trabalho, a entidade necessita de serviços de suporte técnico, operacional e efetivo no que tange aos serviços que vem sendo prestado com celeridade, controle, segurança, disponibilidade, transparência e eficiência. Sendo essas as motivações e comprovada a compatibilidade de preços do perfil profissional com aqueles praticados no mercado **AUTORIZO** a contratação direta da empresa.

Rio de Janeiro - RJ, 04 de junho de 2025.


Assinatura do Representante Legal